



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
CENTRO DE APOIO DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
PROCON - MPPI

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - **CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ, CAODS E PROCON Nº 010/2020

EMENTA – Recomenda aos empreendimentos de serviços funerários situados em Teresina-PI e no interior do Estado, aos Superintendentes de Serviços Urbanos (SDUs) ou as respectivas Secretarias Municipais, que seja observada a essencialidade do serviço funerário, considerando como serviço de relevância pública, especialmente no período em que perdurar a pandemia COVID 19, devendo ser prestado de forma contínua, sem interrupção\suspensão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da Saúde Pública, juntamente com o Centro de Apoio de Defesa da Saúde Pública (CAODS) e Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MPPI) com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
CENTRO DE APOIO DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
PROCON - MPPI

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - **CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 28/2020 instaurado na 29ª Promotoria de Justiça, a fim de acompanhar as ações da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI no combate e prevenção do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional, e em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que é de conhecimento comum, amplamente difundido pela mídia nacional e internacional, que atualmente encontra-se em progresso, em escala global, uma pandemia do vírus denominado coronavírus (2019-nCoV), tendo sido registrados mais de um 1.700.000 (um milhão e setecentos mil) casos confirmados da doença em todo o mundo, resultando em 103.536 (cento e três, quinhentos e trinta e seis) mortes, até 10 de abril de 2020, vitimando em especial a população mais vulnerável do ponto de vista da saúde pública, qual seja, os cidadãos maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas pré-existent.

CONSIDERANDO que até o dia 10 de abril de 2020, o Ministério da Saúde confirmou o total de 19.943 (dezenove mil, novecentos e quarenta e três) casos de contaminação por COVID-19 no Brasil, bem como o total de 1.074 (um mil, setenta e quatro) mortes no país; que a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí divulgou no dia 10 de abril de 2020, a existência de 41 (quarenta e um) casos confirmados de contaminação por COVID-19 no Estado do Piauí, com 7 (sete) mortos, sem divulgar os casos suspeitos no Estado; e que a Prefeitura Municipal de Teresina-PI divulgou no dia 10 de abril de 2020, a existência de 33 (trinta e três) casos confirmados de contaminação por COVID 19 na cidade de Teresina, com 5 (cinco) mortos, bem como a existência de 84 (oitenta e quatro) casos suspeitos;

CONSIDERANDO que, consoante fartas evidências científicas, mesmo após a morte da pessoa contaminada pelo vírus transmissor do COVID-19, o seu cadáver e os tecidos e fluidos retirados têm potencial para continuar transmitindo a doença àqueles que manuseiam ou se aproximam do corpo;

CONSIDERANDO que, a partir dessa constatação, recentes manifestações de órgãos sanitários, como a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 3 – 20/03/2020, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Informe Técnico 55/2020, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
CENTRO DE APOIO DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
PROCON - MPPI**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - **CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

04/2020, que estabelece normas de cuidado após a morte, foi expedida pela 12ª Promotoria de Justiça de Teresina a Recomendação nº 07/2020, dirigida à **Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ao Instituto de Medicina Legal – IML – e à direção dos hospitais e empreendimentos de serviços funerários, que seja verificado o manuseio de corpos de vítimas do COVID-19 e resíduos de saúde decorrentes do tratamento de pacientes infectados localizados no Estado do Piauí, em especial: medidas a serem observadas durante os procedimentos de autópsia e preparação de corpos; medidas a serem observadas no descarte de resíduos de saúde decorrentes do manuseio de infectados e vítimas fatais; medidas a serem observadas para o transporte de corpos; medidas a serem observadas durante os velórios e sepultamento; medidas a serem observadas no Serviço de Verificação de Óbito (SVO);**

CONSIDERANDO a notícia e pedido de providências recebido por esta Promotoria de Justiça, quanto a decisão de parte dos empresários do serviço funerário na Capital em suspender o serviço a partir das 16:00, só reabrindo na manhã seguinte, contrariando todas as normas de saúde pública já editadas durante essa pandemia;

CONSIDERANDO que essa suspensão do atendimento na parte da tarde (a partir das 16:00) e durante todo período noturno por algumas funerárias de Teresina, represa os corpos com confirmação ou suspeitos de COVID 19 nos hospitais, impactando diretamente os outros óbitos também, que se amultuam nessas unidades de saúde, sendo que algumas delas não tem câmara mortuária refrigerada para acondicioná-los até a manhã seguinte. Além do que, não é recomendado o acondicionamento de corpos com confirmação ou suspeita de COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a saúde dos familiares, profissionais de saúde, demais pacientes, dos profissionais que atuam no setor de funerárias, bem como em cemitérios;

CONSIDERANDO que, segundo nota da Vigilância Sanitária o vírus pode permanecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais; e que as orientações estabelecidas aos hospitais quanto à necessidade de realização de sepultamento ou cremação dos corpos infectados por Coronavírus (COVID-19) em até 3 (três) horas após o óbito, envoltos por sacos plásticos e caixão lacrado;

CONSIDERANDO a necessidade de que nos cemitérios sejam estabelecidas escalas de plantão noturno e diurno, a fim de garantir o sepultamento de corpos em qualquer dia e horário;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
CENTRO DE APOIO DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
PROCON - MPPI

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - **CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

CONSIDERANDO o preconizado no **Decreto nº 19.548 de 29 de março de 2020**, em que fica estabelecido no inciso XXVI à **manutenção das atividades funerárias e seus serviços relacionados**, necessários para o enfrentamento da calamidade na saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no **art 99, inciso IX da Lei 4975**, que estabelece como **serviço de interesse da saúde**: os que prestam serviços de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;

CONSIDERANDO que, por sua vez, as instituições privadas, hospitais e funerárias, possuem o dever de garantir a observância de todas as medidas profiláticas para conter a propagação do COVID-19, visando assegurar o gozo do direito à saúde pela coletividade;

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, nos termos do **art. 197, da CF/88**;

CONSIDERANDO que convém analisar a aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor aos serviços funerários, conforme prescreve o CDC (Lei nº 8.078/90) no seu art. 3º e § 2º:

In verbis:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

CONSIDERANDO que o CDC, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, seu **art.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
CENTRO DE APOIO DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
PROCON - MPPI

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - **CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

6º, I, prevê como direitos básicos do consumidor a saúde, a vida e a segurança;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal acima, em seu art. 8º, caput, dispõe que “os produtos e **serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores**, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”;

CONSIDERANDO que “o fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação”, **(art. 8º, § 2º, CDC)**;

CONSIDERANDO que as funerárias prestam serviços de relevância pública, e essencialmente nesse momento de pandemia, **faz-se necessário e indispensável a manutenção destes serviços 24h por dia**, como já de costume nos contratos firmados entre fornecedores e consumidores. **(art. 39, II; 35, I; 30 e 31, CDC)**;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público **expedir Recomendação Administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário, adequado e imediato cumprimento de cuidados especiais durante a realização de autópsia e preparação do corpo, o transporte do corpo, velórios e sepultamento e descarte de resíduos de saúde decorrentes do manuseio de infectados e vítimas fatais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, pela Coordenadora do Centro de Apoio à Saúde do Ministério Público do Piauí (CAODS) e pelo Coordenador do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MPPI),

RESOLVEM:

RECOMENDAR AOS REPRESENTANTES LEGAIS DAS FUNERÁRIAS INSTALADAS NA CIDADE DE TERESINA-PI, CEMITÉRIOS LOCAIS E NO INTERIOR DO ESTADO, através das SUPERINTENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SDU'S) ou respectivas SECRETARIAS MUNICIPAIS, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes, a fim de que:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
CENTRO DE APOIO DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
PROCON - MPPI**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

ADOTEM MEDIDAS EFETIVAS E IMEDIATAS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES INDISPENSÁVEIS À PRESTAÇÃO ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS DE MANUSEIO, TRANSPORTE E SEPULTAMENTO DE CORPOS SUSPEITOS OU CONFIRMANDOS DE CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS, EM OBSERVÂNCIAS AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA OMS, ANVISA, DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS relativos à situação de crise ora vivenciada, dentre outras medidas que julgar pertinentes.

Dessa forma, ficam os destinatários desta Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) **garantir a prestação dos serviços funerários com plantão de 24 horas por dia, na forma do contrato pactuado entre as partes e como habitualmente de costume, sob pena de contrariar os arts. 39, II; 35, I; 30 e 31, todos da Lei nº 8.078/90;**

b) **disponibilizar álcool em gel 70%, água, sabão e papel toalha para higienização das mãos de todos os frequentadores do ambiente, além de equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação (incluído pela Lei nº 13.486/2017);**

c) **a cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social, seguindo as normas de segurança;**

d) **o transporte do corpo, velório e sepultamento devem seguir rigorosamente as orientações das autoridades sanitárias;**

e) **os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, conforme normas de segurança para evitar o contágio, até o fechamento do caixão;**

f) **caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;**

g) **constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.**

Outrossim, dá-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta, para que os destinatários se manifestem acerca do acolhimento da presente Recomendação, informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, quais as providências encetadas para seu cumprimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
CENTRO DE APOIO DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA
PROCON - MPPI**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - **CNPJ Nº 05.805.924/0001-89**

Comunique-se aos Conselhos Municipais de Saúde para que acompanhe o cumprimento desta recomendação.

Divulgue-se, ainda, aos consumidores, aos Procons Municipais e aos Promotores de Justiça com atuação na defesa do Consumidor (Procon/MPPI), que desde já contamos com o apoio nesse momento de pandemia que atinge a todos nós.

Publique-se amplamente em todos os meios de comunicação, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 12 de abril de 2.020.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES
Promotor de Justiça da 29ª PJ

CLÁUDIA PESSOA MARQUES SEABRA
Coordenadora do Centro de Apoio a Saúde do MPPI

NIVALDO RIBEIRO
Coordenador do PROCON-MPPI